Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 26 de outubro de 2026 Edição nº 1692

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 14/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e ainda o disposto no Decreto nº 106.093, de 29 de dezembro de 2025 do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2026, define os pontos facultativos e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender as atividades do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 28/10/2026, quarta-feira (Dia do servidor público).
Art. 2º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 25/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009880/2026-51, resolve exonerar, a pedido, GISELA PFAU DE CARVALHO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico, símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00005659-3.
Interessado: Gerson Santos de Oliveira.
Assunto: Inconstitucionalidade Material.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006883-4.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00010693-4.
Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2019.00000565-8.

Proc:02.2026.00012694-1.
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 351/2026 - GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013436-3.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DTI, às fls. 49/51, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2026.00013549-5.
Interessado: Brenda Stefania Santos Medeiros.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00013576-2.
Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00013671-7.
Interessado: Águas do Sertão S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Major Izidoro.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013745-0.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 53ª Zona Eleitoral – Joaquim Gomes/AL.

Proc: 02.2026.00013746-0.
Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013747-1.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 50ª Zona Eleitoral – Maravilha/AL.

Proc: 02.2026.00013748-2.
Interessado: Ana Cecília de Morais e Silva Dantas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013759-3.
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013763-8.
Interessado: Procuradoria Geral do Trabalho - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013770-5.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013772-7.
Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013781-6.
Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013790-5.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013791-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013793-8.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

GED: nº 20.08.1365.0009849/2026-15.
Interessado: PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pensão Alimentícia. Suspensão de consignação em folha de pagamento, decorrente de decisão judicial. A suspensão de desconto

mediante consignação em folha de pagamento, para fins de custeio de pensão de alimentos, decorrente de determinação judicial, pressupõe, por imperativos do primado da paridade das formas, ordem judicial em contrário. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para notificação da parte interessada e demais medidas cabíveis".

GED: nº 20.08.1365.0009845/2026-26.
Interessado: DENIS GUIMARAES DE OLIVEIRA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo deferimento do pedido. À DRH para as providências cabíveis.

GED: nº 20.08.0284.0006616/2026-22.
Interessado: ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro nos termos requerido. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

GED: nº 20.08.1413.0000130/2026-02.
Interessado: LAVINIA SILVEIRA DE MENDONCA FRAGOSO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se à interessada, assim como ao seu substituto. Em seguida, à DRH para as anotações cabíveis.

GED: nº 20.08.0284.0006627/2026-16.
Interessado: EDUARDO TAVARES MENDES.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro nos termos requerido. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1551.0000299/2026-62, RESOLVE designar os Doutores CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 11º Promotor de Justiça de Arapiraca e BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Núcleo Gestor Participativo para Acompanhamento dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal de Arapiraca.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 644, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013482-0, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, nos Autos n. 0764371-24.2025.8.02.0001, em tramitação na 14ª Vara Cível da Capital, no dia 14 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 645, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2026.00013430-8, RESOLVE designar as Doutoras MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital e ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ, 32ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem, na condição de titular e suplente, o Grupo Interinstitucional de Trabalho Interdisciplinar de Atenção à Saúde Mental de pessoas em conflito com a lei, representando o Ministério Público de Alagoas, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 551/2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 646, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013699-4, RESOLVE designar o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 30º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0751450-67.2024.8.02.0001, em tramitação na 24ª Vara Cível da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO/NOVEMBRO	28 e 31/10 e 1º e 2/11	Cível: 30ª PJC: Dr. Jomar Amorim de Moraes
	28/10	Criminal: 6ª PJ: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior
	31/10 e 1º e 2/11	Criminal: 46ª PJC: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

*Republicado

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009873/2026-46
Interessado: Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros – Promotor de Justiça
Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1413.0000129/2026-29
Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009874/2026-19
Interessado: Larissa Freire Jatobá – Analista desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1331.0000039/2026-03
Interessado: Victor Amorim de Almeida Rizzo – Técnico desta PGJ
Assunto: Requer concessão de folga compensatória por atuação no coral Cantus Legis.
Despacho: Considerando o teor do Ato PGJ nº 11/2025, bem como as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1290.0002207/2026-88
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1348.0000334/2026-28
Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002203/2026-02, RESOLVE conceder em favor da servidora LUCIANA DANTAS TENÓRIO, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, portador do CPF nº ***.809.324-**, matrícula nº 8254176, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 245,15 (duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no período de 06 a 07 de outubro de 2026, para realizar inspeção em clínica/comunidade terapêutica, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO
*Republicação

PORTARIA SPGAI nº 880, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000334/2026-28, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, ora Diretor da ESMP/AL, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.223.804-**, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, perfazendo um total de R$ 2.484,58 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para participar da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 881, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002207/2026-88, RESOLVE conceder em favor da Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES , Promotora de Justiça da 62ª PJC, ora Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial da Capital, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.808.674-**, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, perfazendo um total de R$ 3.478,41 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 09 a 12 de novembro de 2026, para participar do curso de entrevista investigativa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA DECLARATÓRIA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 23ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará nesta quinta-feira, 29 de outubro de 2026.

Maceió, 23 de outubro de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 32ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Luiz José Gomes Vasconcelos, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eduardo Tavares Mendes e Valter José de Omena Acioly. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 31ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 25)** Ordem: 1 - Cadastro nº: 09202600000710. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2 - Cadastro nº: 022026000122167. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3 - Cadastro nº: 022026000129071. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4 - Cadastro nº: 022026000129316. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5 - Cadastro nº: 022026000129749. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6 - Cadastro nº: 052026000041967. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7 - Cadastro nº: 022026000130145. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8 - Cadastro nº: 022026000130156. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9 - Cadastro nº: 022026000130556. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10 - Cadastro nº: 022026000130589. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11 - Cadastro nº: 052026000042377. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12 - Cadastro nº: 052026000042399. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13 – Cadastro nº: 052026000042400. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14 - Cadastro nº: 022026000130689. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15 - Cadastro nº: 022026000130701. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16 - adastro nº: 022026000131122. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17 - Cadastro nº: 052026000042611. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18 - Cadastro nº: 052026000042633. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19 - Cadastro nº: 052026000042677. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20 - Cadastro nº: 022026000131377. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21 - Cadastro nº: 022026000131733. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22 - Cadastro nº: 022026000131888. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23 - Cadastro nº: 022026000132098. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24 - Cadastro nº: 022026000132110. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25 - Cadastro nº: 022026000132276. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente, expondo terem sido todos os procedimentos pautados liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 26 ao 35)** Ordem: 26 - Cadastro nº: 062025000004946. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Acúmulo de Função. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE LOTADA NO HEMOAL. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS REALIZADAS JUNTO À SESAU. INFORMAÇÃO OFICIAL E FICHA FUNCIONAL COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO VÍNCULO EFETIVO ATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DÚPLICE OU CONTRATO TEMPORÁRIO CONCOMITANTE. PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 27 - Cadastro nº:062026000000676. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/GAV Resorts. Assunto: Cláusulas Contratuais. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAÇÃO DE SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS EM REGIME DE MULTIPROPRIEDADE. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. RESPOSTAS DAS EMPRESAS REQUERIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE ILEGALIDADE OU LESÃO COLETIVA. DENÚNCIA ANÔNIMA E GENÉRICA. DESINTERESSE OU AUSÊNCIA DO DENUNCIANTE EM

AUDIÊNCIA E MANIFESTAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS CONCORRENTES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO NA ORIGEM. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 28 – Cadastro nº:062026000001675. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer). Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR. TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ADEQUAÇÃO AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.080/2025. INOCORRÊNCIA DE RECUSA NO PAGAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 29 - Cadastro nº: 012026000023470. Origem:1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Abuso de poder. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL. DESENTENDIMENTO ENTRE USUÁRIA E AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE OU CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REGULAR FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EMBARQUE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. CONFLITO INTERPESSOAL COM REPERCUSSÕES ESTRITAMENTE INDIVIDUAIS E PATRIMONIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (AFASTAMENTO DO SERVIDOR DA GESTÃO DO TRANSPORTE E ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR). DESINTERESSE SOCIAL OU COLETIVO INDISPONÍVEL QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO MINISTERIAL CONTINUADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 30- Cadastro nº: 012026000047372. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cadastro de Reserva. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS (EDITAL Nº 1 — SESAU/AL). IMPUGNAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO ADMINISTRATIVO E À EXIGÊNCIA DE PROVA DISCURSIVA PARA NÍVEL MÉDIO. OBJETO RELATIVO À CARÊNCIA DE CARGOS ADMINISTRATIVOS E MÉDICOS QUE JÁ É ALVO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO (PA Nº 09.2026.00000759-1). DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL. EXIGÊNCIA DE ETAPA DISCURSIVA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA OU LESÃO A INTERESSE COLETIVO INDISPONÍVEL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Ordem: 31 - Cadastro nº: 062024000003176. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CARGOS DE RECREADOR INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO E PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL EM CURSO COM ATUAÇÃO MINISTERIAL. PERDA SUPERVENIENTE DE UTILIDADE PRÁTICA DA INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARALELA. NATUREZA PATRIMONIAL E DISPONÍVEL DAS PRETENSÕES REMUNERATÓRIAS DA CATEGORIA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO DE SINDICATO EM DEMANDAS PURAMENTE SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUSIVA DE PRÁTICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURAL ILÍCITA. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA SE HOUVER PROVAS NOVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Ordem: 32 - Cadastro nº: 062023000001896. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE SATUBA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE NO 1º QUADRIMESTRE DE 2019 NOTICIADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REENQUADRAMENTO DAS CONTAS E REDUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL A PATAMARES INFERIORES AOS LIMITES LEGAIS NO EXERCÍCIO DE 2022. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO NA ORIGEM. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 33 - Cadastro nº: 062025000003303. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE. IDENTIDADE DE OBJETO COM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO GLOBAL DA GESTÃO DE PESSOAL (PA Nº 09.2026.00001022-0). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 34 – Cadastro nº: 062025000001205. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES. FATOS INTEGRALMENTE JUDICIALIZADOS COM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARALELA. DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 35 - Cadastro nº: 062024000003210. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: CELIO/Prefeitura Municipal de Arapiraca. Assunto: Nepotismo. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS). MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PRIVADOS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Item 36).** No que diz respeito, especificamente, ao item de ordem: 36 - Cadastro nº: 022026000132343. Origem: Protocolo Geral. Assunto: Indicação, *ad referendum* do CSMP, de membros para fazerem o acompanhamento e fiscalização da prova oral de candidata gestante. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo; o Presidente expôs encaminhar no sentido do Conselho Supeiror referendar o ato que foi efetivado por este Presidente, considerando expediente enviado pelo Procurador-Geral do estado da Bahia, que solicitou naquela oportunidade a designação de dois membros para acompanhar a prova oral de uma candidata alagoana, que a realizará aqui em Alagoas. Portanto, haveria necessidade da prova ser feita virtualmente, uma prova oral, última fase do certame da Bahia estando a candidata gestante. Foram indicados naquela oportunidade por este Presidente o Doutor Edelzito Andrade e o Doutor Humberto Henrique Bulhões, para o ato que será realizado no dia 26 de outubro. Sendo assim, busca o referendo do Conselho no tocante a indicação dos dois colegas Promotores de Justiça. O CSMP deliberou, por unanimidade, referendar o ato que diz respeito à indicação dos dois membros supramencionados. Na sequência, o Presidente apresentou em mesa para deliberação o critério para provimento derivado da Promotoria de Justiça de Pilar. Explicou que, pela ordem, têm-se que a Promotoria deverá ser provida pelo critério de promoção por merecimento, precedida de remoção também por merecimento. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar que o provimento da Promotoria de Justiça de Pilar pelo critério acima referido, tendo o Senhor Presidente determinado à Secretaria a publicação do respectivo edital. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as desejasse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: Centra Móveis S/A, CNPJ sob o nº 25.071.568/0001-24.
Objeto: Aquisição de mobiliários por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n° 014/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE gerenciada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme processo GED nº 20.08.1312.0000047/2026-72.
Valor: R$ 141.482,29 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO00760 - Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Data de assinatura: 23/10/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Douglas de Lima Hazenbuller (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: Centra Móveis S/A, CNPJ sob o nº 25.071.568/0001-24.
Objeto: Aquisição de mobiliários por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n° 003/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, gerenciada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme processo GED nº 20.08.1312.0000047/2026-72.
Valor: R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO00760 - Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vigência: Início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2027.
Data de assinatura: 23/10/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Douglas de Lima Hazenbuller (Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Nº MP 06.2026.00000478-3

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL
Instaura Inquérito Civil com a finalidade de apurar a regularidade do funcionamento do aplicativo de mensageria ZANGI (Secret Phone, Inc.), sob a égide do Marco Civil da Internet, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 44ª Promotoria de Justiça da Capital infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, nos arts. 26, inciso I, e 27 da Lei nº 8.625/1993, no art. 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO os elementos coligidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000732-5 (fls. 20/184), instaurado a partir de representação da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, instruída com cópias dos Processos Criminais nº 0733392-45.2026.8.02.0001 e nº 0734718-74.2025.8.02.0001 (decorrente do Inquérito Policial nº 3673/2023), que apuram a prática de graves crimes sexuais contra crianças (arts. 241-B e 241-D do ECA) perpetrados por meio da aplicação de mensagens "ZANGI";
CONSIDERANDO que a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital) instituiu regime específico de proteção nos ambientes digitais, impondo a fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles — independentemente da localização de sua sede ou servidores (art. 1º) — o dever de adotar medidas preventivas e de segurança desde a concepção (arts. 3º, 5º e 6º), de retenção de registros e metadados de usuários (art. 27, § 2º) e de manutenção de representante legal no País apto a responder perante o Poder Judiciário e o Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece a obrigatoriedade de guarda de registros de acesso a aplicações de internet pelos provedores devidamente constituídos, sob sigilo e ambiente controlado, bem como o dever indeclinável de cumprimento de ordens judiciais de fornecimento de dados cadastrais e telemáticos para fins de instrução probatória em persecuções judiciais (arts. 10, § 1º, e 22);
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) tutela a privacidade e os direitos dos titulares, dispondo expressamente que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deve ser realizado em seu melhor interesse, não conferindo aos agentes de tratamento prerrogativa de criar ambientes de anonimato absoluto com o objetivo de frustrar o cumprimento de ordens judiciais ou afastar o dever legal de colaboração com a jurisdição do Estado (arts. 7º, incisos II e VI, e 11, inciso II, "a");
CONSIDERANDO que a plataforma de mensageria ZANGI, desenvolvida e operada pela pessoa jurídica estrangeira SECRET PHONE, INC., estaria operando no Brasil em aparente desconformidade com a ordem jurídica pátria, supostamente não realizando a guarda de dados indispensáveis à identificação de usuários e recusando o cumprimento de ordens judiciais expedidas pelo Juízo da 14ª Vara Criminal da Capital voltadas à identificação de agentes envolvidos em crimes sexuais contra vulneráveis;
CONSIDERANDO que, nos autos criminais referidos, sobreveio decisão judicial determinando a suspensão da aplicação ZANGI no território nacional, tendo a empresa Google Brasil Internet Ltda. promovido a retirada do aplicativo de sua loja virtual, a Apple Computer Brasil Ltda. prestado esclarecimentos e a própria desenvolvedora SECRET PHONE, INC. constituído procurador formalmente habilitado no Brasil para atuar em juízo e perante as autoridades pátrias;
CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público se faz premente na esfera cível e difusa para verificar a regularidade da infraestrutura, governança, políticas de privacidade e termos de serviço do aplicativo ZANGI em território nacional, apurando

eventuais danos difusos ou coletivos causados aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Lei nº 7.347/1985 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo como investigada a pessoa jurídica SECRET PHONE, INC. (Zangi Private Messenger), a fim de apurar a higidez e conformidade do funcionamento do aplicativo ZANGI às normas do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), determinando desde já a adoção das seguintes providências:
a) Proceda a Secretaria ao registro, autuação e distribuição desta Portaria no sistema respectivo (SAI-MP), com a juntada das cópias dos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000732-5 (fls. 20/184);
b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, via Protocolo Unificado, no prazo legal;
c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
d) venham os autos conclusos para deliberação quanto às providências subsequentes.

Maceió, 23 de outubro de 2026

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001624-6.

PORTARIA N.º 0033/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia formulada através do Ministério das Mulheres e encaminhada pela Ouvidoria do MPAL acerca de suposta violência praticada por policiais militares;

CONSIDERANDO o envio do Ofício n.º 0319/2026/62PJ-Capit. ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando a instauração do procedimento correcional cabível para apuração dos fatos em comento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00002453-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de outubro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Número MP: 08.2023.00085310-5
Autos nº: 0702406-81.2023.8.02.0044/
Inquérito Policial nº: 11692/2023
VÍTIMA(S): Marcela Florentino Ramalho,
AUTOR(A) (ES): Jose Fabricio dos Santos

Marechal Deodoro, 23 de outubro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Ref. NIMP nº.06.2026.00000477-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça titular com atuação na Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Palmeira dos Índios, no exercício pleno das funções institucionais outorgadas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelo artigo 26, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 8.625/1993 e pelas normas da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o recebimento dos autos desmembrados da Notícia de Fato matriz nº 01.2024.00004866-3, originariamente instaurada no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça a partir de representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (fl. 3097), com foco na apuração de sistemáticas irregularidades e fraudes em vínculos laborais estabelecidos por municípios alagoanos com entidades do terceiro setor;
CONSIDERANDO a juntada aos autos do Parecer Técnico nº 24/2026, confeccionado pelo Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 3103-3496), bem como do parecer conclusivo da Assessoria Técnica ministerial (fls. 3097-3104), os quais apontaram graves inconformidades jurídicas, orçamentárias e financeiras na execução de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Município de Palmeira dos Índios, demandando a atuação imediata da Promotoria de Justiça natural.
CONSIDERANDO que a minuciosa auditoria contábil e documental documentada no Parecer Técnico nº 24/2026 revelou que o Município de Palmeira dos Índios celebrou o Termo de Colaboração nº 01/2022 com o Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais (IGPS), fixando inicialmente o montante expressivo de R$ 28.515.322,92 (fls. 3208-3209);
CONSIDERANDO que as peças documentais coligidas ao feito comprovaram a celebração de um único termo aditivo de prazo com vigência contratual estendida tão somente até o dia 05/04/2024 (fls. 3208-3209);

CONSIDERANDO que o cruzamento analítico dos dados da despesa pública extraídos do Portal da Transparência da municipalidade atestou que os desembolsos financeiros continuaram ocorrendo de modo ininterrupto e vertiginoso até 09/06/2026, culminando na quantia de R$ 72.735.784,22 empenhados e R$ 71.198.276,47 efetivamente pagos à aludida entidade privada (fls. 3208-3209, 3211-3212);
CONSIDERANDO que a continuidade da execução financeira após a extinção da vigência formal do ajuste consubstancia a liquidação e o pagamento de despesas públicas sem qualquer amparo ou cobertura contratual válida (fl. 3211), contrariando frontalmente as normas fundamentais de direito financeiro preconizadas no artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo as quais a liquidação pressupõe a existência de contrato legítimo e a efetiva comprovação material da prestação dos serviços;
CONSIDERANDO que a auditoria técnica descortinou a absoluta ausência de planejamento prévio e de transparência preparatória na formalização da parceria, caracterizada pela carência crônica de memórias de cálculo analíticas, inexistência de cotações mercadológicas e falta de parâmetros objetivos de custos (fl. 3208);
CONSIDERANDO que o procedimento descumpriu os requisitos indeclináveis de governança e fiscalização cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a inexistência de ato formal de designação de gestor da parceria e a omissão absoluta na instituição da comissão de monitoramento e avaliação (fl. 3210), o que aniquilou os mecanismos mínimos de controle contínuo dos repasses públicos efetuados pela Administração municipal;
CONSIDERANDO que os autos demonstram a ausência de planos de trabalho estruturados e a falta integral de documentos aptos a atestar a efetiva entrega dos serviços públicos pactuados, inexistindo laudos de medição, relatórios circunstanciados ou controles operacionais expedidos por agentes públicos responsáveis (fls. 3208, 3210);
CONSIDERANDO que a substituição de funções públicas ordinárias e permanentes do Município pelo recrutamento de trabalhadores arregimentados pelo IGPS indica evidente desvirtuamento do regime de parcerias do terceiro setor, consubstanciando intermediação fraudulenta de mão de obra em atividades finalísticas e burla imperativa ao princípio do concurso público, consagrado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (fls. 3208-3212);
CONSIDERANDO que a reiteração deliberada de pagamentos milionários desprovidos de respaldo contratual e sem comprovação de contraprestação física amolda-se, em tese, a atos dolosos de improbidade administrativa que acarretam lesão concreta ao patrimônio público, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/1992 (fls. 3211, 3248).
O Promotor de Justiça subscritor, com esteio nas disposições legais e regulamentares de regência,
RESOLVE:
O Promotor de Justiça subscritor, com esteio nas disposições legais e regulamentares de regência, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a legalidade da celebração, das prorrogações, da execução orçamentária e dos pagamentos efetuados pelo Município de Palmeira dos Índios no âmbito do Termo de Colaboração nº 01/2022 formalizado com o Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais (IGPS), apurando eventuais desvios de finalidade, intermediação irregular de mão de obra, pagamentos sem cobertura contratual e danos causados ao erário municipal.
Figuram como representados e investigados no presente caderno apuratório: o MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público interno; o INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS (IGPS), pessoa jurídica de direito privado inscrita sob a qualificação de organização da sociedade civil; bem como os AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ordenadores de despesas, secretários municipais e demais responsáveis pelas liquidações financeiras e pela gestão da mencionada parceria entre os anos de 2022 e 2026.
O presente procedimento investigatório destina-se a coligir elementos fáticos e probatórios indispensáveis para a identificação dos responsáveis e apuração de atos dolosos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/1992, com vistas à recomposição integral dos cofres públicos municipais, ao eventual ajuizamento de Ação Civil Pública ou à celebração de instrumentos de ajustamento de conduta cabíveis.
Determina-se à Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Palmeira dos Índios a adoção imediata das seguintes providências:
a) proceder à autuação, protocolo e regular tombamento da presente Portaria de Instauração no sistema informatizado do Ministério Público do Estado de Alagoas, promovendo a juntada de cópia integral do Parecer Técnico nº 24/2026 do NAT (fls. 3103-3496) e do pronunciamento da Assessoria Técnica da PGJ (fls. 3097-3104);
b) formalizar a designação de servidor do quadro de apoio desta unidade ministerial para atuar como secretário dos autos, lavrando-se o termo de compromisso legal;
c) requisitar ao Senhor Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios e aos respectivos Secretários Municipais de Finanças, Administração e Saúde, com esteio no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/1993, com prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para resposta, cópia integral em arquivo digital do processo administrativo do Termo de Colaboração nº 01/2022, de eventuais termos aditivos, apostilamentos, planos de trabalho, relatórios de prestação de contas, laudos de monitoramento e de todos os comprovantes de liquidação, empenhos, ordens bancárias e notas fiscais emitidas entre 2022 e 2026;
d) notificar formalmente o Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais (IGPS), na pessoa de seu representante legal, acerca da instauração deste inquérito civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentar manifestação preliminar e acostar a documentação que julgar pertinente, em especial as comprovações de cumprimento físico das metas pactuadas e de quitação dos encargos trabalhistas dos empregados mobilizados;

e) comunicar a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, encaminhando cópia digitalizada deste instrumento para os devidos fins de controle e registro institucional;
f) providenciar a publicação oficial da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, visando resguardar o princípio da publicidade administrativa;
g) extrair e remeter cópia integral dos presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), em atenção à prerrogativa de foro ratione muneris do Chefe do Poder Executivo Municipal perante o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para ciência e adoção das providências cabíveis na esfera penal, especialmente a designação de órgão ministerial com atribuição perante o segundo grau e a submissão de requerimento ao Tribunal de Justiça para autorização e instauração de Inquérito Policial em face do Chefe do Poder Executivo Municipal, para apuração de crimes de responsabilidade previstos no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967 e no artigo 337-H do Código Penal;
h) cumpridas as diligências cartorárias iniciais e certificadas as providências nos autos, façam-se os autos conclusos a este órgão ministerial para a prolação do competente despacho inaugural de instrução probatória.
Publique-se.
Cumpra-se com a urgência devida.

Palmeira dos Índios – AL, em 25 de outubro de 2026.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça